

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 462, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REMISSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE ITBI E IPTU PARA IMÓVEIS FINANCIADOS PELA COHAB-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remetidos e isentos os créditos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre:

I - Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB “em liquidação”;

II - Para fazer jus à isenção prevista no caput deste artigo, a COHAB-CE, por intermédio de sua liquidante, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de dezembro de 2028, as Declarações de Transações Imobiliárias -DTI, juntamente com a documentação exigida em regulamento.

III - Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam apenas no caso de a transmissão da propriedade ser feita à pessoa física a qual esteja em situação regular perante a COHAB-CE, cabendo a esta a solicitação e fornecimento de todas as informações do mutuário e do imóvel à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Os beneficiários dos imóveis descritos no artigo anterior, serão:

I - O comprador direto, mutuário indicado no contrato de compra e venda originário; ou

II - O terceiro possuidor de boa-fé e que efetuou a compra e venda de imóvel, mediante contrato particular de compra e venda, desde que comprovada a sucessão da posse entre o mutuário e o terceiro possuidor de boa-fé.



III - os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, serão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativamente aos fatos geradores nos períodos até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos imóveis que ainda estejam pendentes de transferência da propriedade para o mutuário junto ao competente cartório de registro de imóveis, e se a lavratura do ato hábil à transmissão da propriedade para o mutuário for realizada até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, as seguintes transações:

Parágrafo único - a transmissão de imóveis financiados junto a COHAB “em liquidação”, para seus mutuários;

Art. 4º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei não enseja e nem autoriza repetição tributária ou à restituição de qualquer valor pago até à data de sua publicação.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam apenas às pessoas físicas as quais estejam em situação regular perante a COHAB-CE, cabendo a esta a solicitação e o fornecimento da documentação do mutuário e do imóvel à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 462/2026**, que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REMISSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE ITBI E IPTU PARA IMÓVEIS FINANCIADOS PELA COHAB-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **27/02/2026**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 27 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

